**ESTADO DE MATO GROSSO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**PARECER Nº. 012/2019.**

Projeto de Lei nº 003/2019.

**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT.**

**Ementa:** Altera o § 2º do art. 11; altera o caput e acrescenta o § 4º ao art. 12; altera o caput e revoga os §§3º e 4º do art. 13; altera o caput e revoga o inciso I do art. 21; revoga o art. 23, todos da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, bem como concede aumento no vencimento dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a Presidência do Vereador Vanderlei Roberto Sartori, reuniu extraordinariamente no dia 18 de março de 2019, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei 003/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. A data do recebimento do processo referente ao ***Projeto de Lei nº 003/2019***, foi no dia 11 de março de 2019.

***O Presidente designou como Relator da matéria em análise, o Vereador Edson Deolindo Lima, que exara o presente Parecer.***

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Em síntese, ao que compete a esta Comissão Permanente, tal Proposição tem o condão de elevar o percentual recebido por aquele servidor efetivo que ocupe cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo, bem como concede aumento aos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

Destarte, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, é necessária a existência de dotação orçamentária, assim como a elaboração de um estudo prévio de impacto orçamentário financeiro, e declaração de adequação a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, além de se observar os limites da despesa com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal:

*"Art. 29- A*

*[...]*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."*

*"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

*"Art. 16 LRF. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Portanto, verifico cumpridas as exigências legais para tramitação da matéria em destaque.

Desta forma, após estudos minuciosos e discussões sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| ***Vanderlei Roberto Sartori*** | ***Edson Deolindo Lima*** | ***Nancy Konno Tosta Bereta*** |
| *Vereador/Presidente* | *Vereador/Relator* | *Vereadora/Membro* |